LEI N.º 1.816, DE 21 DE JUNHO DE 2011.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVO À EMPRESA CALÇADOS BOTTERO LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUDO, **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo, com base no Art. 76 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art.1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo à Empresa CALÇADOS BOTTERO LTDA, inscrita no CNPJ 90.312.133/0010-87, amparado no disposto na Lei Municipal n.º 1.625/2005, especialmente no inciso III dos artigos 3.º e 4.º, com vigência a partir de 1º de abril de 2011.
§ 1.º O incentivo concedido destina-se ao ressarcimento das despesas com aluguel, limitado ao valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais, e ao consumo de água, limitado ao valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, pelo prazo certo e determinado de 24 (vinte e quatro) meses.
§ 2.º O valor será pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.
Art.2.º Para o ressarcimento do valor do aluguel e do consumo de água, a empresa beneficiária, mensalmente, deverá comprovar o pagamento dos mesmos, bem como deverá comprovar sua regularidade fiscal, apresentar registro dos empregados e comprovante de pagamento do INSS e FGTS.
Art. 3.º A empresa beneficiária do incentivo à que se refere esta Lei deverá, em contrapartida:
I – manter-se instalada no Município por, pelo menos, 10 (dez) anos, contados da data desta Lei;
II – incrementar a arrecadação tributária;
III – manter os postos de trabalhos registrados à data da promulgação desta Lei e criar, no mínimo, 2 (dois) postos de trabalho a cada 90 (noventa) dias, comprovados estes à Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo.
§1.° Em caso do não cumprimento da obrigação prevista no Inciso I do caput, a empresa beneficiária deverá ressarcir o Município do valor recebido, acrescido de correção monetária pelo IGP-M e juros de 1% (um por cento) ao mês.
§2.° A devolução deverá ocorrer a contar do encerramento das atividades, ou transferência de domicílio, comprovada por ato formal junto ao Setor Tributário do Município.
Art. 4.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
09- SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
4460.41.00.0000 – Contribuições
1970 – Contribuições
Recurso 0001 – LIVRE
Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos 21 de junho de 2011; 153º da Colonização e 52º da Emancipação.

ARI ALVES DA ANUNCIAÇÃO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

ALICEU ODAIR KLEIN
Secretário Mun. da Administração